

XI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/20 1 1.

XII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

XIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

XIV. Certidão de regularidade junto ao Ministério da Justiça. Exclusivo a entidades que possuam qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), titulação de Utilidade Pública Federal (UPF) e autorização de funcionamento no Brasil como Organização Estrangeira (OE).

XV. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;

XVI. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando aplicabilidade da Lei 12.527/2011, especialmente no que tange no seu § 2º; art. 8º.

XVII. Cópia do Estatuto Social, da Ata de Constituição da Entidade e de Eleição da atual diretoria;

XVIII. Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Belém;

XIX. Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas;

OBS.: A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE QUALQUER UM DOS ITENS ACIMA PODERÁ OCASIONAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

OBS2.: DURANTE A ANÁLISE DAS CONTAS, SE FOR CONSIDERADO NECESSÁRIO, PODERÃO SER REQUISITADOS OUTROS DOCUMENTOS, TAIS COMO NOTAS FISCAIS, LIVROS CONTÁBEIS, COMPROVANTES ETC.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BELÉM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

PORTARIA Nº 513/2013-PAPPCF/PJTFEISFRJE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o(a) CONG. FILHAS DA IMAC. CONCEICAO-COL.MADRE CELESTE, por força do seu estatuto é uma entidade de interesse social que apresenta em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social circunscritos à 'Assistencia social no setor de educacao.';

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; artigo 16 da Resolução nº 027/2012-CPJ-MPPA, de 03 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social;

RESOLVE:

I) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da entidade de interesse social CONG. FILHAS DA IMAC. CONCEICAO-COL.MADRE CELESTE relativa ao ano-calendário 2012;

II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém;

III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;

IV) JUNTAR aos autos cópias da ata de constituição e do Estatuto do(a) CONG. FILHAS DA IMAC. CONCEICAO-COL.MADRE CELESTE

V) NOTIFICAR o(a) Sr(a). RISETE MARIA BARBOSA DE CAMPOS, Responsável Legal do(a) CONG. FILHAS DA IMAC. CONCEICAO-COL.MADRE CELESTE, a fim de apresentar, até o dia 30/09/2012, a prestação de contas do ano-calendário de 2012;

VI) NOMEAR, sob compromisso para secretariar os trabalhos, atuando neste procedimento preliminar de prestação de contas, o(a) Sr(a). DOUGLAS JOSE DE PINHO, Auxiliar de Administração do Ministério Público do Estado do Pará;

Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Belém, 10 de Julho de 2013.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

NOTIFICAÇÃO E PORTARIA Nº 514/2013-PAPPCF/ PJTFEISFRJE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 574036

NOTIFICAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a).

Responsável Legal do(a) CONG. LUTERANO CRISTO SALVADOR

Tv. Barao de Mamore, 451, GUAMA - BELEM - PA - CEP: 66073-070

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial nos termos dos artigos 127 e 129 inciso II (serviços de relevância pública) da CF, artigo 26, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e art. 31 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), NOTIFICA Vossa Senhoria a entregar até o dia 30/09/2012, na sede desta Promotoria, sito Ministério Público, Anexo I, Trav. Ângelo Custódio, nº 36, Telefone: 4008-0458, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012, referentes ao recebimento das verbas públicas, assim como outras doações particulares.

O programa de prestação de contas encontra-se no endereço - fundata.org.br - (fazer download do sistema SICAP- Prestação de Contas, Ano-Base 2012, Versão 2013) ou na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra- judicial, no horário de 08:00 às 14:00 horas, mediante entrega de um CD virgem. Na mesma ocasião V. Sa. receberá o CD com o programa gravado. Segue em anexo Roteiro da documentação necessária a ser encaminhada juntamente com a Prestação de Contas a esta Promotoria.

Científico-o(a) que a apresentação incompleta da documentação contábil de aferição de contas poderá importar na desaprovação das mesmas.

Científico-o(a) ainda de que o não atendimento injustificado importará na imediata adoção de todas as medidas legais cabíveis inclusive ação judicial de prestação de contas.

Belém, 10 de Julho de 2013.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

ROTEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

1. CD contendo a Prestação de Cõntas no sistema SICAP referente ao ano-calendário 2012 juntamente com o Recibo de Entrega de Prestação de Contas Anual e a Carta de Representação da Administração; (Download No Site: WWW.FUNDATA.ORG.BR)

II. Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de elementos que comprovem a sua efetiva realização de acordo com suas finalidades estatutárias, devendo este ter uma linguagem acessível e conter elementos que permitam à promotoria verificar a atuação da entidade de acordo com seus objetivos estatutários (por exemplo: os programas realizados pela entidade, o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, os valores gastos, o número de voluntários), devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

III. Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS, e Balancete de Verificação Final, elaborados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, assinados pelo contador, com indicação do número do CRC, e pelo representante legal da entidade;

IV. Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade (conta corrente e aplicação),com identificação da instituição financeira, número da conta e agência, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;

V. Cópia do (s) extrato (s) bancário (s) ou documento equivalente emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), ainda que a conta não tenha apresentado movimentação

bancária no mês de encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência;

VI. Cópia da Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica — DIPJ e respectivo recibo de entrega;

VII. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais — RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;

VIII. Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

IX. Parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária;

X. Cópias de Convênios, Contratos ou Termos de Parcerias realizados com órgãos públicos ou privados, juntamente com seus cronogramas de desembolsos e planos de trabalho, acompanhadas, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização ou, caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas;

XI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/20 1 1.

XII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

XIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

XIV. Certidão de regularidade junto ao Ministério da Justiça. Exclusivo a entidades que possuam qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), titulação de Utilidade Pública Federal (UPF) e autorização de funcionamento no Brasil como Organização Estrangeira (OE).

XV. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;

XVI. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando aplicabilidade da Lei 12.527/2011, especialmente no que tange no seu § 2º; art. 8º.

XVII. Cópia do Estatuto Social, da Ata de Constituição da Entidade e de Eleição da atual diretoria;

XVIII. Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Belém;

XIX. Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas;

OBS.: A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE QUALQUER UM DOS ITENS ACIMA PODERÁ OCASIONAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

OBS2.: DURANTE A ANÁLISE DAS CONTAS, SE FOR CONSIDERADO NECESSÁRIO, PODERÃO SER REQUISITADOS OUTROS DOCUMENTOS, TAIS COMO NOTAS FISCAIS, LIVROS CONTÁBEIS, COMPROVANTES ETC.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BELÉM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

PORTARIA Nº 514/2013-PAPPCF/PJTFEISFRJE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o(a) CONG. LUTERANO CRISTO SALVADOR, por força do seu estatuto é uma entidade de interesse social que apresenta em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social circunscritos à 'Assistencia social nas areas de saude, educacao, cultura etc.';

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-